



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E  
n. 32725 p. 03  
de: 21 / 01 / 14  
P. DIVERSAS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 004/2014	
INTERESSADO:	Danilo Egle Santos Barbosa
ASSUNTO:	Recurso Administrativo referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento de proposta submetida para avaliação no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM, Edital 025/2013.
PROCESSO:	056/2014-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Edital 025/2013, referente ao Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM;

b) o pleito formulado pelo Sr. **Danilo Egle Santos Barbosa**, representante da empresa UPLINK ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento da proposta intitulada “Gestor de Assessorias de Comunicação” submetida no âmbito do edital supra;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC o qual salienta que:

I. a empresa teve sua proposta inabilitada pela Comissão de Enquadramento por não atendimento ao item 6.1, alínea “e”, do Edital, a saber: “**6.1. São elegíveis empresas brasileiras sediadas no Amazonas, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s), que atendam às seguintes condições: [...] e) Objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto**”;

II. o solicitante entende que a decisão deve ser revista, uma vez que o edital não informa qual o critério usado para definir se o objeto condiz ou não com a finalidade proposta, ressaltando que a ideia da proposta tem como ponto principal a pesquisa e criação de um indicador inédito no segmento de comunicação na região e, ainda, que o projeto é relacionado ao serviço prestado na empresa e trata-se de um produto que tem grande potencial de comercialização;

III. após nova análise, conforme solicitado pelo requerente, verificou-se que não há incompatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da proposta, uma vez que o projeto prevê a criação e o desenvolvimento de um sistema gestor informatizado para assessoria de comunicação e planejamento, e a empresa tem por objeto a comunicação e organização de eventos, feiras e a realização de estudos de mercado e de opinião;


IV. a avaliação de mérito das propostas, prevista no item 14.3 do edital supra, consistirá na análise tanto do mérito técnico-científico quanto da viabilidade econômica e mercadológica de cada projeto, a ser realizada por um Comitê de Especialistas, pelo que a DITEC recomenda o atendimento do pleito,

### DECIDIU:

**DEFERIR** o pleito formulado pelo proponente **Danilo Egle Santos Barbosa**, considerando a proposta intitulada “Gestor de Assessorias de Comunicação”, apta para concorrência ao Edital 025/2013 - Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 20 de janeiro de 2014.

  
**MSc. Severina de Oliveira dos Reis**  
No exercício da Presidência

  
**Prof. Dra. Andrea Viviana Waichman**  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira